TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 586633/24
ASSUNTO: CONSULTA
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PALMITAL
INTERESSADO: ROBERTO CARLOS ROSSI, VALDENEI DE SOUZA
RELATOR: CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

ACÓRDÃO Nº 711/25 - Tribunal Pleno

Consulta. Incidência de adicionais por tempo de serviço. Resposta em tese, considerando decisões do Poder Judiciário e deste Tribunal.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Consulta formulada pelo Município de Palmital, na pessoa de seu representante legal o Sr. Valdenei de Souza, mediante a qual questiona:

1) Persiste a obrigatoriedade do pagamento simultâneo do benefício do quinquênio, conforme os artigos 127 c/c 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mesmo após a implantação do Plano de Carreira que prevê avanços por antiguidade mais benéficos?

2) Os benefícios citados no art. 127, IV da Lei 172/1991 (quinquênio) e do Art. 30 da Lei 14/2008 possuem o mesmo fundamento e natureza?

3) Caso ambos os benefícios sejam cumulativos e estando o município cumprindo apenas o mais benéfico (art. 30 da Lei 14/2008) seria em tese, devido o pagamento do quinquênio dos últimos cinco anos (prazo prescricional)?

Manifestaram-se a Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca (SJB) por meio da Informação 118/24 (peça 8), a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) por meio da Instrução 5848/24 (peça 13), e o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer 379/24 (peça 16).

É o relatório.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.AD09

2. FUNDAMENTAÇÃO

A CGM respondeu que, considerando como tese a dúvida referente a possibilidade de duas legislações diferentes concederem, cada uma, uma gratificação fundamentada no tempo de serviço prestado ao ente local, pela vedação da cumulação de acréscimos pecuniários aos servidores públicos, inteligência do art. 37, XIV da Constituição Federal, sendo inadmissível a cumulação de adicionais por tempo de serviço sobre o mesmo período, como biênio e quinquênio. Essa vedação é reiterada na Constituição do Estado do Paraná (art. 2, XIV).

Com efeito, apontei em outras Consultas a impossibilidade de unidade instrutiva responder em uma única resposta, quando se tem mais de uma questão envolvida na Consulta, sendo que deve ser respondida item a item, isto é, cada pergunta deve receber uma resposta técnica da unidade e, neste caso, foram três indagações do município consulente.

O Ministério Público de Contas manifestou-se por meio do Parecer 379/24 (peça 16), tendo-se em conta a decisão proferida por este Tribunal no Acórdão nº 2584/23, da 2ª Câmara, que trata de matéria similar, assim como nos exatos termos contidos nas decisões judiciais exaradas pelo Tribunal de Justiça paranaense que foram juntadas ao Parecer, que, de forma unânime, reconhecem a distinção entre os adicionais questionados pelo consulente, considerando tratar-se de benefícios distintos e devidos aos servidores do Município de Palmital.

Consequentemente, concluiu o parecer da seguinte forma:

> 1) Persiste a obrigatoriedade do pagamento simultâneo do benefício do quinquênio, conforme os artigos 127 c/c 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mesmo após a implantação do Plano de Carreira que prevê avanços por antiguidade mais benéficos?
>
> Sim, nos termos da jurisprudência do TJ/PR e desta Corte.
>
> 2) Os benefícios citados no art. 127, IV da Lei 172/1991 (quinquênio) e do Art. 30 da Lei 14/2008 possuem o mesmo fundamento e natureza?
>
> Não, nos termos da jurisprudência do TJ/PR e desta Corte.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.AD09

3) Caso ambos os benefícios sejam cumulativos e estando o município cumprindo apenas o mais benéfico (art. 30 da Lei 14/2008) seria em tese, devido o pagamento do quinquênio dos últimos cinco anos (prazo prescricional)?

Sim, há de se observar o que preconiza o Decreto nº. 20.910 /32, que fixa o prazo prescricional de 5 cinco anos, a ser aplicado a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, em qualquer de suas esferas – Federal, Estadual e Municipal.

O Ministério Público colacionou decisões de Tribunais Superiores justamente do município consulente, e diante disto apontou a possibilidade da percepção dos adicionais questionados na Consulta.

E como a Consulta foi admitida pela resposta em tese, sua resposta deve guardar os quadrantes da tese esboçada nos quesitos.

Não há como este Tribunal responder pela negativa, como entendeu a CGM, tendo em vista as inúmeras decisões do Poder Judiciário e deste Tribunal de Contas.

Assim, acolho *in totum* o opinativo do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Inicialmente, afasto a preliminar de caso concreto, e **VOTO** pelo **CONHECIMENTO** da consulta, e, no mérito, diante do exposto na fundamentação, pela **RESPOSTA** dos quesitos da seguinte forma:

1) Persiste a obrigatoriedade do pagamento simultâneo do benefício do quinquênio, conforme os artigos 127 c/c 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mesmo após a implantação do Plano de Carreira que prevê avanços por antiguidade mais benéficos?

Sim, nos termos da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e deste Tribunal. Leve-se em conta que este item da consulta por guardar especificidades com o munícipio consulente e não pode se irradiar para todos os municípios paranaense, em face de característica da legislação local.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.AD09

2) Os benefícios citados no art. 127, IV da Lei 172/1991 (quinquênio) e do Art. 30 da Lei 14/2008 possuem o mesmo fundamento e natureza?

Não, nos termos da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e deste Tribunal. Reiterem-se as observações do item 1, quanto a especificidade do município.

3) Caso ambos os benefícios sejam cumulativos e estando o município cumprindo apenas o mais benéfico (art. 30 da Lei 14/2008) seria em tese, devido o pagamento do quinquênio dos últimos cinco anos (prazo prescricional)?

Sim, há de se observar o que preconiza o Decreto nº. 20.910 /32, que fixa o prazo prescricional de cinco anos, a ser aplicado a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, em qualquer de suas esferas: Federal, Estadual e Municipal.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito de suas competências regimentais; e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI, por unanimidade, em:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.AD09

I – Afastar a preliminar de caso concreto, e **CONHECER** a Consulta, para, no mérito, diante do exposto na fundamentação, **RESPONDÊ-LA** da seguinte forma:

1) Persiste a obrigatoriedade do pagamento simultâneo do benefício do quinquênio, conforme os artigos 127 c/c 131 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, mesmo após a implantação do Plano de Carreira que prevê avanços por antiguidade mais benéficos?

Sim, nos termos da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e deste Tribunal. Leve-se em conta que este item da consulta por guardar especificidades com o munícipio consulente e não pode se irradiar para todos os municípios paranaense, em face de característica da legislação local.

2) Os benefícios citados no art. 127, IV da Lei 172/1991 (quinquênio) e do Art. 30 da Lei 14/2008 possuem o mesmo fundamento e natureza?

Não, nos termos da jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e deste Tribunal. Reiterem-se as observações do item 1, quanto a especificidade do município.

3) Caso ambos os benefícios sejam cumulativos e estando o município cumprindo apenas o mais benéfico (art. 30 da Lei 14/2008) seria em tese, devido o pagamento do quinquênio dos últimos cinco anos (prazo prescricional)?

Sim, há de se observar o que preconiza o Decreto nº. 20.910 /32, que fixa o prazo prescricional de cinco anos, a ser aplicado a todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Pública, em qualquer de suas esferas: Federal, Estadual e Municipal.

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Supervisão de Jurisprudência e Biblioteca para os registros pertinentes, no âmbito de suas competências regimentais; e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.AD09

o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, GABRIEL GUY LÉGER.

Plenário Virtual, 27 de março de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.AD09